

MINISTÉRIO DO INTERIOR
GABINETE DO MINISTRO
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
BRASÍLIA-DF, 21 de dezembro de 1979

Proc. N.º	740/90
Fls.	05
Rubrica	

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	1/1/79
Cod.	XV D O O 269

GOVERNO CRIA A RESERVA INDÍGENA PARABUBURE
E ASSEGURA DIREITO DOS ÍNDIOS ÀS SUAS TERRAS

O Presidente João Figueiredo decretou hoje a criação da Reserva Indígena Parabubure, proposta em Exposição de Motivos pelo Ministro Mário Andreazza, do Interior, estabelecendo os limites e a localização da área de terra a ser destinada à comunidade xavante que habita os vales dos Rios Couto de Magalhães e Culuene, no Município de Barra do Garça, Estado de Mato Grosso.

Com este ato, o Presidente da República reafirma a orientação que vem sendo cumprida pelo Ministro Mário Andreazza no sentido de que o direito dos índios às suas terras, que constitui um preceito constitucional, seja devidamente respeitado. No caso particular da comunidade xavante, o decreto hoje assinado pelo Presidente João Figueiredo reúne o atual Posto Indígena Culuene à Reserva Indígena Couto de Magalhães, atendendo a uma antiga e justa aspiração daqueles aborígenes.

Benefícios

Na sua Exposição de Motivos, o Ministro Mário Andreazza, depois de um retrospecto histórico sobre a real situação da comunidade xavante, esclarece que o projeto de decreto elaborado pelo Ministério do Interior, hoje assinado, servirá para.

- reparar injustiças históricas;
- assegurar, àquelas comunidades, uma base territorial justa para sua sobrevivência cultural e física;
- reafirmar a política indigenista do Governo Federal;
- atender às naturais aspirações daqueles aborígenes;
- atender às necessidades atuais e futuras do grupo indígena; e
- propiciar meios para a integração progressiva e harmoniosa à comunhão nacional.

Justificativas

Ressalta, ainda, o Ministro Mário Andreazza, na sua Exposição de Motivos, os seguintes fatos incontestáveis:

- o grupo indígena pré-existiu ao civilizado;
- a região era seu "habitat" imemorial;
- o clã xavante foi expulso da área por pressão armada e biológica;
- a área pretendida é fração da anteriormente utilizada pela comunidade;
- a diretriz do Governo Federal para o trato da matéria;
- o capitulado em Convenções Internacionais referendadas pelo Brasil; e
- o disposto na Carta Magna e na legislação pertinente.

Os limites

Segundo a Exposição de Motivos do Ministro Mário Andreazza, os limites propostos constituem-se, em sua maior parte, de cursos de água - perenes ou não - facilitando a sua visualização física, a identificação e a vigilância, além de diminuir, sobretudo, os custos de demarcação e futura avivenciação.

As linhas secas ligam basicamente as cabeceiras dos rios e delimitam uma pequena porção a leste do Rio Felipe, somente mantida por já estar caracterizada em outros instrumentos como área indígena e de posse da comunidade.

De forma geral, a área selecionada apresenta os seguintes limites:

Norte - Córrego Xavantes, Córrego Jacu, Ribeirão Piranhas e Ribeirão Pedra Preta.

Sul - Córrego Paraíso, Córrego dos Patos e uma série de igarapês sem nome (afluentes e subafluentes do Córrego Aldeia e do Ribeirão Felipe).

Leste - Rio Couto de Magalhães e Ribeirão Felipe.

Oeste - Rio Culuene e Córrego Paraíso.

Retrospecto histórico

Consta da Exposição de Motivos do Ministério do Interior que, desde 1887, a história registra pressões armadas de civilizados contra os silvícolas, intensificadas, particularmente, após a sua

contactação em 1946 e a instalação da Base João Alberto (atual cidade de Xavantina) pela extinta Fundação Brasil Central.

Na década de 50, a pressão tornou-se insuportável, ocorrendo, então, escaramuças e ataques armados em larga escala, combinados com a utilização de agentes biológicos.

Acosados pelas doenças, pela fome e pela violência, os índios foram obrigados a abandonar a região e buscar abrigo junto às missões religiosas e aos postos do antigo Serviço de Proteção aos Índios. Em 1955, os índios da aldeia ONHINUTURE refugiaram-se no Posto Indígena Simão Lopes; em 1957, os de PARABUBURE fugiram para a missão de Sangradouro; em 1956/1958, os de WEDETE DE' PA e RITUWAVE asilaram-se na Missão de Merure; em 1958/1959, os de PARAWANHA' RADZE acou-taram-se em São Marcos, ficando o vale, dessa forma, inteiramente aberto à instalação dos civilizados.

Destaca a Exposição de Motivos que o abandono temporário da área pelos Xavantes deveu-se a três razões fundamentais:

- a cura das doenças;
- o preparo de uma geração nos hábitos e costumes dos civilizados; e
- a busca de armas e remédios.

Em 1964, os silvícolas iniciaram o regresso às suas plagas originais. O primeiro grupo, liderado por Benedito Loazo, fundou a aldeia de Couto Magalhães, em terras tituladas pelo Governo de Mato Grosso a particulares. A este, seguiram-se outros grupos, aumentando a população indígena e criando novas aldeias. O retorno Xavante encontrou o vale dividido e loteado pelo Governo estadual. Diversas tentativas foram realizadas para delimitar a área destinada aos aborígenes. Entretanto, tiveram vida efêmera, pois não atendiam à aspiração da comunidade indígena.

Providências e atribuições

Sugere a Exposição de Motivos diversas providências a serem tomadas por órgãos governamentais, que terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Ministério do Interior e Ministério da Agricultura:
 - apoiar as ações decorrentes em pessoal, material e numerário.
- b) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária:
 - relacionar as famílias existentes no novo perímetro (em cooperação com a FUNAI);

Proc. N.º	740/90
Fls.	08
Rubrica	J

- analisar os títulos de propriedade;
 - avaliar as benfeitorias existentes nas posses e propriedades (em cooperação com a FUNAI);
 - levantar a existência de famílias voluntárias para relocação (em cooperação com a FUNAI);
 - propor outras áreas para negociar, se necessário, com fazendeiros retirados;
 - proceder aos reassentamentos.
- c) Fundação Nacional do Índio:
- cooperar com o INCRA: no relacionamento das famílias existentes no novo perímetro; na avaliação de benfeitorias; no levantamento de famílias voluntárias para a relocação;
 - anular todas as certidões negativas concedidas dentro da área;
 - proibir o início de novas instalações, permitindo apenas a colheita das existentes;
 - exercer o poder de polícia, conforme estabelece a Lei nº 6.001, de 1973, para o fiel cumprimento de suas decisões;
 - tomar as medidas legais hábeis para reintegrar-se na posse da área
 - mandar demarcar de imediato a Reserva.
- d) Banco do Brasil S/A:
- prestar apoio creditício necessário ao assentamento dos retirados da área;
 - reexaminar os financiamentos já concedidos a propriedades na área, objetivando recompor os esquemas de pagamento, segundo a rentabilidade das explorações a desenvolver nos imóveis de reassentamento.

oooooooooooooooooooo